DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N º 48/2020 DE 26 DE MAIO DE 2020

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito do Município de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1 º - Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020, realizado nesta cidade, na data de 20 de maio de 2020, para as contratações dos seguintes cargos:

- Farmacêutico
- Técnico de Enfermagem

ARTIGO 2 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lupércio, 26 de maio de 2020.

Fabio Henrique Mesquita

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 50, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece condições para retomada parcial do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município e dá outras providências.

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o artigo 7º e seu parágrafo único, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza, mediante ato fundamentado, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o enquadramento da região onde se encontra Lupércio como na fase 2, com restrições previstas no Anexo III do Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aplicabilidade dos referidos decretos a todos os Municípios do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Município, respeitadas as disposições do Decreto Estadual presente Decreto Municipal, do Decreto Municipal nº 46 de 12 de maio de 2020

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicável, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando todos os seus colaboradores da necessidade de estrito cumprimento.

Art. 3º. Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – limitação do número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades da empresa, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;

II - dispensa dos trabalhadores das atividades-meio, sem prejuízo da remuneração;

III - limitação do retorno de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas, e gestantes de risco, adotando, se possível, sistema remoto de trabalho;

IV - fornecimento de máscaras de proteção para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

V - exigência de uso de máscaras de proteção inclusive aos clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem nas dependências do estabelecimento;

VI - disponibilização de álcool em gel, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, preferencialmente em volume de 70%, para uso de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem as dependências do estabelecimento;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

VII - higienização contínua das superfícies de toque durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);

III - evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

IX - adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

X - limitação do acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área interna do local;

XI - fixação de cartazes e avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença.

XII - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

XIII - determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 4º. Fica ainda determinada a adoção das seguintes medidas:

I - manter janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar, evitando-se, se possível, a utilização de sistema de ar condicionado;

II - efetuar limpeza e higienização dos sistemas de ar condicionado, em caso de impossibilidade de sua não utilização;

III - evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal;

IV - evitar o trabalho em locais com pouca ventilação ou circulação do ar;

V - evitar a realização de reuniões, eventos e treinamentos cujo número de participantes ou a dimensão de local impossibilite o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VI - providenciar comunicação visual em áreas de grande circulação visando a orientação e educação de proteção à saúde;

VII - adotar sistema de comunicação, ágil e rápido, para ações de apoio e educação sobre a pandemia, para garantir o bem estar de todos, inclusive para evitar a disseminação de notícias falsas;

VIII - orientar trabalhadores a comunicar imediatamente o superior diante de qualquer sintoma de gripe ou contato com alguma pessoa com essa suspeita;

IX - afastar imediatamente qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

X - orientar funcionários e colaboradores quanto às medidas e cuidados a serem tomados ao retornar do trabalho.

Art. 5º. Constatado o descumprimento de qualquer regra prevista nesta Lei, o infrator será autuado pelos Fiscais de Postura do Município, observado o disposto no Decreto Municipal 46 de 12 de maio de 2020:

Art. 6º. O disposto no presente Decreto Municipal aplica-se às liturgias religiosas de qualquer confissão.

§ 1º. Deverão ser seguidas as regras do Ministério da Saúde para sua realização e todas as normas estabelecidas no presente Decreto.

§ 2º. O espaço será ocupado considerando espaçamento mínimo de 2m entre os ocupantes, sendo vedada aglomeração na chegada e ao término de cada reunião.

§ 3º. Fica o estabelecimento obrigado a dispor de álcool em gel bem como uso de máscara por parte de todos participantes.

Art. 7º. As obrigações instituídas pela presente Lei, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento anteriormente previsto pelos demais atos normativos editados em decorrência

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO
Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017
www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

da infecção humana por COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 8º. A reabertura dos estabelecimentos obedecerá ainda às seguintes disposições:

I - Galerias e estabelecimentos congêneres funcionarão com capacidade limitada a 20%, horário reduzido (4 horas ininterruptas) e observância das normas dispostas dos artigos 3º e 4º deste Decreto Municipal.

II - Comércio em geral funcionará com capacidade limitada a 20%, horário reduzido (4 horas ininterruptas) e observância das normas dos artigos 3º e 4º deste Decreto Municipal.

III – Prestadores de serviço em geral funcionarão com capacidade limitada a 20%, horário reduzido (4 horas ininterruptas) e observância das normas dos 3º e 4º deste Decreto Municipal.

Art. 9º As atividades e segmentos consideradas não essenciais, aos quais se aludem os incisos I, II e III do artigo 1º, obedecerão aos seguintes horários:

1. Galerias e estabelecimentos congêneres: das 11h às 17h, de domingo a domingo;

2. Comércio em geral: das 11h às 15h, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 9h às 13h;

3. Prestadores de serviço em geral: das 11h às 15h, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 9h às 13h;

Art. 10. A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis serão de competência da Fiscalização de Posturas desta Municipalidade, conforme o Decreto Municipal nº 46 de 12 de maio de 2020.

Art. 11. O disposto no presente Decreto não se aplica aos estabelecimentos escolares, às casas de shows, espetáculos, teatros e similares.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos operar-se-ão a partir do dia 1º de junho, pelo prazo de 15 dias, onde haverá edição de novo Decreto.

P.M. Lupércio, 04 de junho de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito Municipal